LEI MUNICIPAL Nº. 855/2026

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 600/2019, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 796/2025, para disciplinar a concessão de benefício eventual por meio do "Cartão da Família Altamirense", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Elza Aparecida da Silva, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O inciso I do art. 22 da Lei Municipal nº 600/2019, com a redação dada pela Lei Municipal nº 796/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Gêneros alimentícios, produtos de limpeza e produtos de higiene pessoal, mediante concessão do benefício denominado "Cartão da Família Altamirense", constituindo-se em benefício eventual, de caráter temporário e não contributivo, destinado a atender situações de vulnerabilidade social decorrentes da impossibilidade de a família ou indivíduo prover, por conta própria, suas necessidades básicas, mediante concessão de crédito em cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar.

a) o benefício será concedido será concedido mediante crédito disponibilizado por cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar ao beneficiário que atender aos requisitos legais e aos critérios socioassistenciais estabelecidos;

b) a concessão observará o estudo socioeconômico ou parecer social realizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando, entre outros elementos, a composição e a situação socioeconômica da unidade familiar;

c) o benefício será concedido até 03 (três) vezes ao ano, prorrogável por mais 01 (uma) vez, mediante nova avaliação socioeconômica, ressalvadas as situações em que for identificada

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP 85.280-114 – Altamira do Paraná – PR.
e-mail: altamiradoparana@altamiradoparana.pr.gov.br

situação de risco social ou alta vulnerabilidade, nos termos da regulamentação;

d) o valor do benefício será estabelecido por decreto do Poder Executivo, mediante faixas de valores definidas de acordo com o número de pessoas integrantes da unidade familiar, observados a avaliação socioeconômica, as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social e a disponibilidade orçamentária e financeira;

e) os valores serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

f) sem prejuízo do reajuste previsto na alínea anterior, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer valores superiores aos resultantes da aplicação do IPCA, quando demonstrada a necessidade de adequação dos valores à realidade socioeconômica das famílias beneficiárias, à composição familiar ou aos custos dos produtos abrangidos pelo benefício, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

g) a utilização do cartão ficará restrita à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e produtos de higiene pessoal, sendo vedada a aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos derivados do tabaco e outros produtos incompatíveis com a finalidade do benefício.”

Art. 2º Fica acrescida a alínea “f” ao inciso IV do art. 22 da Lei Municipal nº 600/2019, com a seguinte redação:

“f) em situações emergenciais devidamente caracterizadas, o limite previsto na alínea “a” poderá ser ultrapassado, mediante justificativa técnica quanto à necessidade da intervenção e avaliação socioeconômica da família, formalizadas pelos órgãos ou profissionais competentes, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira.”

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos necessários à execução do benefício previsto no inciso I do art. 22 da Lei Municipal nº 600/2019, especialmente quanto à operacionalização do cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar, critérios de utilização, credenciamento ou contratação da empresa responsável, controle, acompanhamento, fiscalização, bloqueio, cancelamento e demais procedimentos necessários à concessão do benefício.

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP 85.280-114 – Altamira do Paraná – PR.
e-mail: altamiradoparana@altamiradoparana.pr.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica revogada a redação conferida pela Lei Municipal nº 796/2025 ao inciso I do art. 22 e aos §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei Municipal nº 600/2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis. (23/10/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal

PUBLICADO 26/10/2026 - ANO XV - Nº 3644 – Página: 42
www.diariomunicipal.com.br/amp
Associação dos Municípios do Paraná
Diário Oficial dos Municípios do Paraná
CNPJ 76.694.132/0001-22 - Curitiba - PR

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP 85.280-114 – Altamira do Paraná – PR.
e-mail: altamiradoparana@altamiradoparana.pr.gov.br